

**TERMO ADITIVO N.º 096/2017**  
**CONTRATO N.º 132/2016 - Concorrência Pública N.º 003/2016**  
**Processo LC n.º 95 – Homologado em 17/06/2016**

**Objeto:** Concessão, a título oneroso, a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas, nos seguintes locais públicos:

Item 1: Centro Poliesportivo Cristal - Item 2: Ginásio de esportes O Bragadinho

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22 de junho de 2016, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Leomar Rohden, e a empresa Adolfo Schmidtke – MEI, já qualificada no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 132/2016, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2018.

**Parágrafo único:** Pela prorrogação da prestação dos serviços fica reajustado o em 2,98%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre junho de 2016 à maio de 2017, passando doravante a ser de R\$ 4.201,58 (quatro mil duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que deste valor 2.759,86 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para manutenção do Centro Poliesportivo Cristal e R\$ 1.441,72 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) para manutenção do Ginásio de Esportes O Bragadinho. O valor global do contrato com seu aditivo passa a ser de R\$ 99.378,96 (noventa e nove mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINASIO BRAGADINHO**

3.3.90.39.78.99 – 2168 – Limpeza e Conservação – Demais setores da Administração

**2781212502.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL**

3.3.90.39.78.99 – 2130 – Limpeza e Conservação – Demais setores da Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 12 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**ADOLFO SCHMIDTKE – MEI – CONTRATADO**